



PARECER Nº 028/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 024/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.599/2018, que institui sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 2.599/2018, que organiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de São Lourenço da Mata.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- Ampliação das competências do SUAS municipal;
- Inclusão de novos serviços e modalidades de acolhimento;
- Atualização da estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Reforço nas atribuições do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Reorganização dos dispositivos legais para alinhamento com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e normas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O projeto contempla aspectos de gestão, financiamento, estrutura administrativa e participação social, buscando aprimorar a política de assistência social no município.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II – Conclusões do relator:

a) Legalidade e Constitucionalidade:

Após análise técnica, verifica-se que o projeto encontra respaldo jurídico:

Observa os princípios e diretrizes da LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993);

Está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a competência legislativa do Município para tratar da organização administrativa e prestação de serviços públicos locais;

Não há vícios de iniciativa ou constitucionalidade formal ou material.

Assim, o projeto é considerado legal, constitucional e juridicamente adequado.

b) Conveniência e Oportunidade:

Embora não seja o foco desta Comissão a análise de mérito político-administrativo, é possível afirmar que a proposição atende à necessidade de modernização e adequação da política municipal de assistência social, promovendo maior efetividade na prestação de serviços e no atendimento aos usuários da rede socioassistencial.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 024/2025, emite parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por unanimidade, sem necessidade de emendas ou substitutivo.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



Alcides Francisco do Nascimento
MEMBRO

Miqueias Caitano de Lima
MEMBRO



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM